



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 2080/2021-DE abd

Juiz de Fora, 14 de julho de 2021.

Excelentíssima Senhora
Margarida Salomão
Prefeita Municipal de Juiz de Fora



Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 59/2021**

Senhora Prefeita,

Encaminhamos a Vossa Excelência, nos termos do caput do art. 39, da Lei Orgânica do Município e do art. 226, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 59/2021, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli, aprovado por esta Casa Legislativa, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa "Corujão da Saúde" no âmbito do Município de Juiz de Fora".

Atenciosamente,

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

RECEBIDO EM
<u>14 / 07 / 2021</u>
PROTOCOLO N.º _____
HORA <u>12</u> : <u>0045</u>
PJF/Secretaria de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa "Corujão da Saúde" no âmbito do Município de Juiz de Fora.

Projeto nº 59/2021, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa "Corujão da Saúde", no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º O Programa "Corujão da Saúde", nos termos desta Lei, poderá ser implementado em hospitais e clínicas das redes pública, particular e filantrópica, através de convênios que ofereçam consultas, exames e cirurgias em horários alternativos, preferencialmente das 18h à 0h, conforme a capacidade ociosa de cada local.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dar preferência com 3 (três) meses de espera, começando a ser atendido tão logo o programa seja implementado.

Art. 4º O Poder Executivo poderá disponibilizar equipes para a organização e desenvolvimento do programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá promover toda a organização gerencial do programa, designando equipes para sua gestão e para seu desenvolvimento.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios necessários com empresas, instituições afins e órgãos públicos para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 13 de julho de 2021.

JURACI SCHEFFER
Presidente

APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA
1º Secretário